

Governo Federal institui o eSocial

Legislação Federal

O Governo Federal instituiu o Decreto nº 8373, em 12.12.2014, criando o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O eSocial é o instrumento de unificação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição.

Apesar do Decreto nº 8373/2014 ter entrado em vigor na data de sua publicação, o novo sistema começará a ter os seus efeitos práticos após a publicação do Manual de Orientação do eSocial.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8373.htm

Índice	
Governo Federal institui o eSocial	1
Opção pelo Simples Nacional é até o dia 30.01.2015	1
Município de São Paulo institui PPI 2014	2
Parecer Normativo: compensação de crédito fiscal	2
Receita regulamenta a tributação de lucros auferidos no exterior	2
Receita altera prazo do SISCOSEV	3
Novas regras para recolhimento mensal do IRPF	3
Reajustes dos emolumentos da JUCERJA para 2015	3
Juízo Federal concede liminar autorizando a transformação de Limitada controlada por pessoa jurídica em EIRELI	3

Opção pelo Simples Nacional é até o dia 30.01.2015

Legislação Federal

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) já em atividade, isto é com um faturamento de até R\$ 3,6 milhões no ano-calendário anterior, que não incorram em nenhuma das vedações, poderão optar pelo Simples Nacional até o dia 30.01.2015. Caso o pedido seja deferido, a opção retroagirá a 01.01.2015.

Para empresas em início de atividade, o prazo para solicitação de opção é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição municipal ou estadual, desde que não tenham decorridos 180 dias da data de abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte.

De acordo com as alterações trazidas pela Lei

Complementar nº 147, de 07.08.14, a opção pelo Simples Nacional se estendeu para 142 categorias, como engenheiros, médicos, advogados, odontólogos, jornalistas, corretores, arquitetos, veterinários, psicólogos, profissionais de terapia ocupacional, acupuntura, podologia e fonoaudiologia, entre outros.

A solicitação deverá ser feita somente na internet, por meio do Portal do Simples Nacional, sendo irretroatável para todo o ano-calendário.

A ME/EPP regularmente optante pelo Simples Nacional não precisa fazer nova opção a cada ano. Uma vez optante, a empresa somente sairá do regime quando excluída, por opção, por comunicação obrigatória ou de ofício.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>

Município de São Paulo institui Programa de Parcelamento Incentivado

Legislação Municipal

Foi publicado, em 08.01.2015, o Decreto Municipal nº 55.828, que regulamenta o Programa de Parcelamento incentivado de 2014 (PPI 2014), instituído pelo Município de São Paulo por meio da Lei nº 16.097/2014.

O PPI 2014 permite o parcelamento de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, bem como aqueles inscritos ou não em dívida

ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 31.12.2013.

O pedido de adesão ao PPI 2014 poderá ser formulado pelo *site* da Prefeitura de São Paulo (www.prefeitura.sp.gov.br/ppi), até o dia 30.04.2015.

No caso de inclusão de saldo de débito tributário advindo de parcelamento anterior, tal pedido de adesão deverá ser formalizado até o dia 17.04.2015.

<http://ww2.prefeitura.sp.gov.br//arquivos/secretarias/financas/legislacao/Decreto-55828-2015.pdf>

Parecer Normativo da Receita Federal dispõe sobre compensação de crédito decorrente de ação judicial

Secretaria da Receita Federal

Foi publicado, em 22.12.14, o Parecer Normativo Cosit RFB nº 11, o qual atesta que o crédito tributário decorrente de ação judicial pode ser executado na própria ação judicial para pagamento via precatório ou requisição de pequeno valor ou, por opção do sujeito passivo, ser objeto de compensação com débitos tributários próprios na via administrativa.

Para a apresentação da Declaração de Compensação, na via administrativa, o sujeito passivo deverá ter o pedido de habilitação prévia deferido. O prazo para a compensação mediante

apresentação de Declaração de Compensação de crédito tributário decorrente de ação judicial é de cinco anos, contados do trânsito em julgado da sentença que reconheceu o crédito ou da homologação da desistência de sua execução.

No período entre o pedido de habilitação do crédito decorrente de ação judicial e a ciência do seu deferimento definitivo no âmbito administrativo, o prazo prescricional para apresentação da Declaração de Compensação fica suspenso.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=59600>

Receita Federal regulamenta a tributação de lucros auferidos no exterior

Secretaria da Receita Federal

Em 08.12.2014 foi publicada a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.520, que regulamenta a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País, em conformidade

com as alterações decorrentes da Lei nº 12.973/2014.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2014/in15202014.htm>

Receita Federal altera prazo para registro de operações no SISCOSEV

Secretaria da Receita Federal

A Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.526/14, publicada em 12.12.2014, determina que, no período entre 01.01.2014 e 31.12.2015, o prazo para prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior será o último

dia útil do terceiro mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/LEGISLACAO/Ins/2014/in15262014.htm>

Novas regras para recolhimento mensal do IRPF (Carnê-Leão)

Secretaria da Receita Federal

Em 22.12.2014, foi publicada a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.531 a qual dispõe que, a partir do ano-calendário de 2015, os médicos, advogados, odontólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, e psicanalistas, poderão informar os respectivos números de registro profissional relacionado por Código de Ocupação Principal, elencados no Anexo Único da referida IN, bem como o número de inscrição no Cadastro de

Pessoas Físicas (CPF) de seus clientes, por meio do programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Caso o contribuinte opte por não utilizar o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório, essas informações deverão ser prestadas nas Declarações de Ajuste Anual do ano-calendário a que se referirem.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=59598&visao=anotado>

Reajustes dos emolumentos da JUCERJA para 2015

JUCERJA

A Deliberação nº 79, de 04.12.2014, por meio da qual a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro fixou a Tabela de Emolumentos para os

serviços relativos a atos de registro empresarial, entrou em vigor em 01.01.2015.

http://www.jucerja.rj.gov.br/legislacao/deliberacao/Deliberacao_79.pdf

Juízo Federal de São Paulo concede liminar autorizando a transformação de Sociedade Limitada controlada por pessoa jurídica em EIRELI

Justiça Federal de São Paulo

O Juízo da 22ª Vara Federal de São Paulo proferiu decisão deferindo um pedido de liminar nos autos do Mandado de Segurança de nº 00174394720144036100, autorizando a alteração da situação cadastral do impetrante junto à

JUCESP, de sociedade limitada para EIRELI tendo como titular pessoa jurídica, sob alegação de que a Lei nº 12.441/2001, instituidora da EIRELI, não teria trazido qualquer distinção entre pessoa física e pessoa jurídica para a constituição do referido tipo societário.

<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/12/art20141202-01.pdf>

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>

Avenida Rio Branco 85 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-004 - T 55 [21] 3216 2450 F 55 [21] 3216 2455

www.vcadv.com.br